

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERV. TÉCNICA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970016/2024

Contrato n.º 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E RODRYGO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG nº [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **RODRYGO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.550.773/0001-08, com sede junto à [REDACTED] nº [REDACTED] CEP: 27215-040, neste ato representada por **ANNA CAROLINE MIGUEL GOMES** brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] portadora do RG n.º [REDACTED] (OAB/RJ), celular n.º [REDACTED] e-mail [REDACTED] residente e domiciliada junto à Estrada dos [REDACTED] bloco 2, ap 204, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência: 26/03/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto **prestação de serviços técnico especializado de advocacia no projeto “empreender mulher”** - sendo a prestação de serviços de assessoria no acompanhamento da execução de projetos sociais, análise e elaboração de instrumentos jurídicos, pareceres, cumprimento de exigências legais junto a órgãos públicos, orientação quanto ao marco regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014), entre outras demandas jurídicas específicas da área do Terceiro Setor. Todos os serviços serão prestados em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios éticos e profissionais da advocacia, conforme estabelecido neste contrato.

Trata-se, portanto, de serviços de natureza intelectual e singular, que exigem domínio técnico específico e experiência comprovada no assessoramento jurídico de entidades do Terceiro Setor e na atuação junto a entes públicos, o que torna inviável a competição.

A escolha do profissional justifica-se pela **notória especialização na área do Direito do Terceiro Setor**, com atuação reconhecida em projetos sociais, assessoria a OSCs e produção técnico-jurídica relevante, além da confiança imprescindível para a condução de temas sensíveis e estratégicos para a entidade.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;

II - Relatar o andamento dos serviços ao coordenador/gestor da parceria ou substituto-designado e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

III - não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

IV - Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n.º 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos produtos do objeto do contrato;

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infra-estrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados, bem como à documentação pertinente;

III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;

IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA com total zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, observando-se as exigências legais vigentes, visando cumprir todos os serviços e prazos preestabelecidos, além de atender às convocações e prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

Parágrafo único: A execução dos serviços objeto do presente contrato passará por avaliações periódicas de performance para fins de constatar o cumprimento do plano de trabalho firmado.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 43.316,04 (quarenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos), dividido em 12 parcelas, de R\$ 3.609,67 (três mil, seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos)**, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **recibo de pagamento** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**.

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADA – **Banco do Brasil** [] **conta corrente n.º**

[] É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até **fim da vigência do referido termo de fomento obedecendo seus ativos até a prestação de contas enviada para análise**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10 - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irreatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13 - CONDOTA ÉTICA E INTEGRIDADE:

13.1. A CONTRATADA deve atuar segundo padrões de conduta ética e integridade, sendo vedada a adoção de comportamentos lesivos ao CONTRATANTE com destaque para:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a participante do CONTRATANTE ou pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra forma, o caráter competitivo do processo licitatório;
- V. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;
- VI. afastar ou procurar afastar fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação;
- VIII. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos;
- IX. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- X. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do CONTRATANTE ou intervir em sua atuação.

Cláusula 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O pagamento do valor ajustado na Cláusula 6ª com recursos oriundos do Termo de Fomento nº 970016/2024 (Ministério das Mulheres) não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

14.2. A presente avença importa, exclusivamente, na constituição de vínculo contratual de prestação de serviço entre as partes, nos termos dos arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil, ficando entendido que o referido contrato tem caráter eminentemente civil, jamais gerando nenhum vínculo trabalhista entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE.

14.3. Para a celebração do presente contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.4. O(A) CONTRATADO(A) responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

14.5. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 15 - FORO:

15.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de fevereiro de 2025.

Antonio Augusto S.B. Mello

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente



ANNA CAROLINE MIGUEL GOMES

Data: 02/06/2025 17:29:04-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRYGO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

ANNA CAROLINE MIGUEL GOMES

CONTRATADA

CNPJ: 53.550.773/0001-08

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: